LEI MUNICIPAL N.º 374/00

DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 252/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02/06/00, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n.º 252/95 que Cria o Conselho de Alimentação Escolar, que passará a obedecer o seguinte teor:

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar:

a) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

b) Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

c) Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE;

Art. 3º *- A elaboração dos cardápios sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CMAE e respeitando os hábitos alimentares da região.*

Art. 4º *- O CMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete Membros com a seguinte composição:*

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes de Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
V – Um representante de outro segmento da sociedade local;
§ 1º - Cada Membro Titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada;
§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado

Art. 2º - Suprime o Art. 5º da lei Municipal n.º 252/95, datado de05/07/95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica - MT,06 de Setembro de 2.000.

Lionídio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal